



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

LEI ORDINÁRIA Nº 529/2013, de 20 de maio de 2013.

Dispõe sobre o pagamento das remunerações dos cargos de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos ocupantes dos cargos de Gerente de Previdência e Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, de que trata o artigo 70 da Lei nº 461/2009, corresponderá aos valores definidos na Lei Municipal nº 520/2013.

Art. 2º - O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, nomeado para o exercício dos cargos em comissão de Gerente de Previdência ou Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, continua vinculado e contribuindo exclusivamente para esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

§ 1º - O cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular.

§ 2º - A posse em cargo em comissão determina o concomitante afastamento do servidor do cargo efetivo de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

Art. 3º - As despesas com as remunerações dos cargos dispostos nesta Lei, correrão à conta do Fundo Previdenciário do Município de Corrente, respeitado em todo caso, o limite legal de gastos com despesas administrativas, previsto nos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei e suas disposições gerais e transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente, 22 de, maio de 2013

JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Prefeito Municipal